



Guia Prático de Atualização

Grupo de Trabalho:
Saúde na era digital - SED@SBP (2019-2021)

#Sem Abusos #Mais Saúde

Grupo de Trabalho: Saúde na Era Digital - SED@SBP

Relatores: Evelyn Eisenstein, Susana Estefenon, Susy Santana Cavalcanti,
Eduardo Jorge Custódio da Silva

Colaboradores: Evelise Carvalho, Alessandra Borelli, Fabiana Vasconcelos, Cineiva Tono,
Maria Christina dos Santos, Gianna Guiotti, Beatriz Bermudez,
Cristiano Nabuco de Abreu, Tito de Moraes, Fulvio Garcia, Conrado Rebessi

Introdução

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) vem produzindo documentos, alertas e orientações aos pediatras, pais e educadores sobre as tecnologias de informação e comunicação (TICs), redes sociais e Internet e as influências sobre as questões de saúde e comportamentos de crianças e adolescentes, desde 2016. Todos estes conteúdos continuam sendo disponibilizados no *site* da SBP para consultas, inclusive para artigos e matérias com enfoque jornalístico ou para palestras em escolas ou eventos¹⁻⁴.

A aceleração das tecnologias e aplicativos pela multiplicação de vários equipamentos como telefones celulares e *smartphones*, que fazem parte do arsenal de 95% das crianças e ado-

lescentes entre 9 e 17 anos, segundo a Pesquisa *Tic Kids Online-Brasil* de 2019⁵, além da presença dos *videogames* e jogos *online* acessados por 36% nesta pesquisa, demonstram que crianças e adolescentes estão usando também, cada vez mais, a Internet.

Um de cada três internautas são crianças ou adolescentes, no Brasil⁵. Então se torna fundamental saber quem é o espelho ou o modelo referencial, durante as diversas fases do crescimento e desenvolvimento cerebral-mental-emocional, se são os pais/família e/ou as telas/redes sociais/indústrias de entretenimento.

Durante a atual pandemia de SARS-CoV-2, muitos comportamentos e rotinas familiares foram sendo modificados, com pais trabalhando em *home-office* em quarentena e crianças e ado-

lescentes permanecendo dentro de casa, sedentárias e sem atividades escolares ou acessando aulas online e à distância, com benefício duvidoso para o aprendizado efetivo.

O engajamento e acompanhamento parental, além do controle do tempo diário, inclusive nos finais de semana, no acesso aos conteúdos das redes sociais e dos *videogames* são essenciais para minimizar os problemas relacionados à saúde e segurança das crianças e adolescentes *online*. O uso abusivo das telas tanto pode representar causa de problemas de saúde mental, como também consequência, uma vez que adolescentes que apresentam sintomas de ansiedade e depressivos podem usar de maneira problemática ou abusar das telas^{8,9}.

Assim, é importante compreender melhor as responsabilidades dos pais e as orientações dos profissionais de saúde e pediatras, pelos atendimentos presenciais, palestras e entrevistas *online* nas ações de proteção social e muito mais durante a pandemia. As famílias, no geral, estão apreensivas e cheias de incertezas, pois acessam muitas informações controversas ou *fake News*, que são distorções da informação científica, podendo mesmo ser perigosas à qualidade de vida nas questões de saúde e bem-estar.

Por isso ressaltamos, uma vez mais, alertas sobre a importância moral e legal da mediação parental durante todo o período de crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, num momento em que as plataformas de Internet vão assumindo um papel preponderante, pelo uso constante e alastrado em todas as idades e localidades no Brasil e globalmente, porém nunca substitutivo em tempo e conteúdo do contato humano amoroso, cuidadoso e responsável.

Algumas Premissas

1. A vulnerabilidade de crianças e adolescentes está associada às diversas fases e dinâmicas do desenvolvimento cerebral e mental e aos circuitos sensoriais de percepção do mundo à volta e dos primeiros vínculos de afeto na construção dos relacionamentos. O olhar da mãe/pai/família não pode ser substituído por telas, tecnologias ou aplicativos. As rotinas do ciclo circadiano na produção dos neurotransmissores hormonais durante os períodos do dia/vigília e da noite/sono são fundamentais na origem dos comportamentos da fala, da compreensão e para a maturação e controle dos impulsos de atenção, memória, concentração, julgamento e habilidades psico-motoras-afetivas. O tempo do desenvolvimento e maturação cerebral não pode ser "encurtado" e nem mesmo "acelerado" por estímulos visuais das telas, porém pode ser influenciado ou distorcido, com alterações estruturais da substância cinzenta de áreas como o lobo pré-frontal e o sistema límbico responsáveis por emoções, percepções e funções executivas, e se tornar problemático ou criar alterações do humor e dependência^{2,7,9}.
2. A linha que separa o mundo real do mundo virtual/digital está ficando cada vez mais tênue e sutil, com a profusão dos estímulos visuais, auditivos, luminosos, movimentos acelerados no deslizar do toque de teclados ou deslizar dos dedos nos celulares influenciando respostas emocionais tanto positivas como negativas. Os métodos de persuasão, usados nas telas e aplicativos impactam a curiosidade, o consumo das telas e o estabelecimento dos padrões e hábitos digitais, influenciando o uso precoce, excessivo e prolongado, por mera curiosidade e impulsividade ou ainda, pela falta de discernimento, autorregulação e autocontrole. São investimentos de bilhões nas indústrias globais de entretenimento e das tecnologias de comunicação, e atualmente, extrapolados ao público-alvo de crianças e adolescentes, como nicho mercadológico, o que pode ocasionar o consumo problemático ou se transformar em dependências comportamentais futuras⁶⁻⁹.
3. Definição de violência pela Organização Mundial de Saúde (OMS) são todas as formas de maus tratos físicos, emocionais, **abuso sexual**, negligência ou tratamento negligente, incluindo exploração comercial que resulta em dano

físico, morte, dano psicológico, transtorno do desenvolvimento ou privação/abandono, prejuízos à saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade, num contexto da relação de responsabilidade, confiança ou poder^{10,11}.

4. Quando nos referimos à palavra **abusos** não estamos somente classificando coloquialmente como o uso excessivo ou prolongado das telas, mas principalmente à conotação de prejuízos ou danos à saúde física, mental, psicossocial de crianças e adolescentes, e como sempre, compreendendo a etiologia multifatorial de doenças. Daí a importância de se avaliar todos os fatores, se positivos e saudáveis ou ao contrário, se negativos e doentes, classificados como intrínsecos (familiares e predisponentes ao diálogo do afeto familiar) e extrínsecos (nos relacionamentos sociais da escola ou *online* por desconhecidos) nos impactos sobre os comportamentos e a dinâmica circunstancial do abuso, para poder identificar as melhores estratégias de intervenção terapêutica¹².
5. A palavra **abusos** neste texto, também se refere ao uso abusivo com a conotação de antiético, usar mal ou errado e assim distorcer intencionalmente os conteúdos expostos nas telas (palavras, imagens, fotos, vídeos, informações) quebrando a confiança primária da criança ou do adolescente neste relacionamento com o adulto (também se referindo ao desconhecido ou predador do outro lado das telas) o que é considerado uma ruptura não só moral com repercussões traumáticas, mas principalmente legal com teor criminal intencional de exploração, já previsto como **crime** nas várias leis, como #218 – C do Código Penal e #240 e 241, 241-D e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.
6. Os direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive os direitos à saúde, educação, lazer e bem-estar já estão assegurados universalmente pela Convenção dos Direitos das Crianças das Nações Unidas (UN-CRC) desde 1989 e referendado pelo Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Portanto, são considerados como violação/ilícitos e/ou

crimes qualquer ato ou forma de violência, exploração e **abusos** no artigo # 19^{13,14} e no Comentário-Geral #13¹⁵ do UN-CRC, nos artigos # 5, 240, 241, 244 do ECA¹⁶ e na Lei 12.015 de 2009, dos crimes contra a dignidade sexual, artigo #217 do Código Penal, que considera estupro de vulnerável, não “somente” quando há conjunção carnal com menor de 14 anos, mas também a prática de ato libidinoso, com ou sem consentimento, emprego ou não de violência ou grave ameaça, ou seja, qualquer tipo de comportamento ou atitude, presencial e/ou à distância, que possa satisfazer o desejo ou apetite sexual do adulto. Denunciar é dever moral, social e legal, pelo que assim espera e estabelece o disposto nos artigos # 18 e 245 do ECA.

7. São relevantes as ações de aprimoramento de nossas políticas públicas e dos mecanismos de regulação e proteção social às crianças e adolescentes, com ênfase *online* e no mundo digital, também. A vigilância é inerente à infância e dever legal dos pais e/ou responsáveis, sobretudo por questões de segurança. Assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) por seu artigo 14, representa mais um importante marco regulatório na infância¹⁷. Há também critérios, tendências e marcos regulatórios usados no Guia Prático Audiovisual da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça sobre a percepção da violência, consumo de drogas, linguagem de conteúdo sexual, situações vexatórias entre outros que estão classificados de acordo com faixas etárias¹⁸.

Prevenção é Sempre a Melhor Solução

Crianças estão sempre no moto-contínuo de aprendizado e descoberta do mundo à volta e ficam curiosas com estes dispositivos e equipamentos com os quais seus pais se ocupam, quase o tempo todo. Lembrar que pais são os modelos referenciais para seus filhos, durante o processo de crescimento e desenvolvimento, influen-

ciando não só os estilos de vida, mas também os padrões culturais e valores da família, por várias gerações.

Principalmente, durante a adolescência, quando estes mesmos valores são questionados e confrontados, muitas vezes pelo uso das tecnologias. Além da curiosidade, adolescentes são criativos e querem chamar para si a atenção positiva ou negativa, na participação e protagonismo no mundo externo, precisam testar seus limites e regras durante as reações impulsivas ou tempestades emocionais.

Por isso mesmo, sempre lembrar que crianças e adolescentes não são mini adultos e apesar das tecnologias estarem cada vez mais acessíveis e fáceis de usar, nem sempre estão personalizadas para o consumo constante nas 24 horas do dia/noite e durante a infância/adolescência. Organizar, balancear e planejar as atividades da rotina familiar, com seus filhos, incluindo tempos nas tarefas diárias, como sono saudável, exercícios, hábitos alimentares, passeios na Natureza, conversar sem telas, e supervisão dos conteúdos acessados, fazem parte das responsabilidades e engajamento dos pais, denominado de **mediação parental**. Todos precisam aprender a usar as telas, programas e aplicativos e serem modelos referenciais sobre o uso saudável e seguro também por crianças e adolescentes em cada etapa de maturação, denominado de **alfabetização digital**.

Também o pediatra precisa fazer parte da comunidade na construção da cidadania digital e não só, se atualizar e saber orientar as famílias, mas também avaliar e separar, mesmo numa linha cada vez mais tênue e sutil, o que é seguro e saudável do que é prejudicial e doentio para crianças e adolescentes^{4,19}.

portanto, a SBP se une aos esforços de vários órgãos e iniciativas de campanhas internacionais e nacionais para a disseminação desses conhecimentos entre os pediatras e a população em geral.

Importante, portanto, considerar que, apesar de muitos documentos sobre a prevenção da violência, produzidos no Brasil, também pela SBP^{20,21}, a questão dos abusos online disparou a partir de 2020 e durante a pandemia. Isto ocorreu provavelmente, devido à tendência ao aumento do tempo de uso das telas, a quarentena obrigando à ociosidade, o isolamento e a falta de segurança ao se acessar muitas redes sociais, plataformas, programas e aplicativos, com crimes cibernéticos em progressão acelerada, em muitos países. Tudo isto, associado à falta de mediação parental, até por falta de conhecimentos e informações de fontes confiáveis e atualizadas sobre a existência crescente dos abusos online.

A violência é um problema social de dimensão global. O comportamento agressivo e abusivo são multicausais e fazem parte de um caldo de cultura de ódio, intolerância, discriminações, além da falta de respeito à ética e privacidade, nas redes sociais, em relação às questões sobre sexualidade ou sobre gênero. Muitas mídias são paradoxalmente alarmistas ou negacionistas, distorcendo intencionalmente as palavras, os vídeos e as informações em relação aos crimes de violência, exploração e abusos, causando mais confusões em relação aos mitos e verdades sobre sexualidade e desenvolvimento sexual²², para o público em geral, o que se denomina de transtorno de informação ou *fake News*. São usadas como formas de negar ou disfarçar as culpas, as provas dos crimes e as responsabilidades pelo abandono e a precarização dos mecanismos e políticas públicas de proteção social de crianças e adolescentes, principalmente *online*.

Cada vez mais, se torna importante a conscientização de todos os pediatras sobre as repercussões traumáticas que os crimes de violência e abusos exercem como uma das causas multifatoriais dos efeitos adversos à saúde, inclusive o aumento dos transtornos mentais e comportamen-

Alerta, Sempre!

Violências e abusos contra crianças e adolescentes são considerados **crimes sem fronteiras**, segundo as *United Nations and Childhood*^{11,13-15},

tais para toda a vida²³, objetivo principal deste atual documento para a prevenção dos fatores de riscos online na vida das crianças e adolescentes brasileiros.

Formas de Violência e Abusos Online

Diante da falta de ética, educação e cidadania digital – omissão, silêncio, abandono, indiferença, falta de “tempo”, falta de regras de respeito no convívio na família, na escola, na comunidade, ou mais amplamente numa rede social ou aplicativo de internet, é preciso enfatizar a necessidade de alertas pelos pediatras e responsabilização das redes de segurança, privacidade e proteção social. Esse cuidado deve priorizar crianças e adolescentes, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, em virtude de sua vulnerabilidade. Por não possuírem discernimento sobre as consequências de suas exposições, correm o risco de vir a serem vítimas das diversas formas de violência e abuso *online* abaixo descritas:

- **Nudes:** são fotos, imagens ou vídeos de nudez e exposição do corpo ou partes do corpo, transmitidas como fantasia e com a intenção de iniciação sexual ou erotização precoce.
- **Sexting:** práticas de envio de mensagens de texto com conteúdos sexualizados (*sex+texting*), atualmente incluindo também vídeos ou pornografia para a erotização, provocação, sedução ou atrair a curiosidade e fisgar a criança/adolescente na rede. O compartilhamento desses conteúdos também se denomina como a prática do *sexting*. Na pesquisa *Tic-Kids-Online-Brasil-2019*, o total de 15% de crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos já tinham recebido ou compartilhado imagens ou vídeos de conteúdo sexual nos últimos 12 meses⁵.
- **Sextorsão:** quando uma foto ou imagem, tipo *nudes*, é receptada por alguém que tem a intenção de causar dano à pessoa que enviou e chantageia por dinheiro, ameaçando tornar a

imagem pública ou explorando comercialmente esta violência sexual.

- **Estupro virtual:** o ato de constranger alguma criança ou adolescente para que pratique em frente à *webcam* alguma cena libidinosa ou ato sexual, como masturbação, sexo oral, posições ou toques íntimos, sob violência ou grave ameaça, podendo ser considerado crime de estupro, ainda que ocorrido no ambiente virtual. Tanto sextorsão como estupro virtual são tipificados no Código Penal em seu Título VI “DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL”, pelas alterações promovidas pelas leis 12.015/2009 e 13.718/2018²⁴.
- **Grooming:** é um assédio sexual por tentativa de acercamento ou empatia, como ato de sedução ou atração, com fotos/imagens ou vídeos, que são visualizados e trocados com agressores/predadores, muitos usando perfis falsos, para conhecer melhor a vítima, estabelecer uma relação de confiança e contato para às vezes, marcar algum encontro com este desconhecido. Se houver dados de geolocalização ou georeferência, poderá implicar na segurança física da pessoa. Muito usado, também no tráfico sexual e no turismo sexual de crianças e adolescentes²⁵.
- **Redes de pornografia:** sempre existiram em todos os tipos de mídias, mas atualmente amplamente disseminadas via Internet e fora de controle, pela facilidade de acesso aos materiais como vídeos, fotos, imagens, muitas vezes distorcendo a sexualidade, o corpo ou relações sexuais como objetos de consumo e como formas de assédio sexual envolvendo crianças e adolescentes. A produção, transmissão, aquisição ou armazenamento de cenas de sexo explícito ou pornográfico são tipificados como crimes nos artigos # 218-C do Código Penal e nos artigos #240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D do ECA, inclusive quando existe o envio de mensagens sexuais com ou sem exposição de partes íntimas, assim como forçar uma criança a assistir ou praticar algum ato sexual, entre outras atitudes possíveis e ordinariamente praticadas nas e por meio das diversas mídias

sociais e digitais, comunicadores instantâneos abrangendo os *chats de games*. Há um movimento internacional no sentido de alterar a nomenclatura de “redes de pornografia” para “redes de compartilhamento de material de abuso sexual infantil”. O objeto é relevante: transmitir a mensagem de que por detrás de cada imagem ou vídeo onde há conteúdo pornográfico de crianças sempre haverá um abuso sexual precedente. Em outras palavras, a pornografia infantil retrata, antes de tudo, um abuso sexual infantil²⁶.

- **Redes de pedofilia:** redes que atraem pessoas imaturas e com problemas na expressão de sua própria sexualidade e com transtornos mentais dirigidos na atração de crianças e adolescentes, para seus próprios fins de satisfação sexual. Nem todos pedófilos são violentos/abusadores/predadores e podem estar disfarçados em todas as classes socioeconômicas, inclusive, autoridades governamentais, artistas e celebridades. Brasil é um dos países líderes nas redes de pornografia e pedofilia²⁷.
- **Sharenting:** são fotos ou imagens de crianças com nomes ou dados de identificação que são colocadas por seus pais ou qualquer pessoa, muitas vezes sem a intenção de abuso, mas que vão sendo compartilhadas publicamente por falta dos critérios de segurança e privacidade nas redes sociais, e se tornam elementos distorcidos e transformados por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia.
- **Trotes:** são abusos ou assédios ritualísticos, com humilhação e a exigência de realização de tarefas sem sentido, muitas vezes, também de conotação sexual, para entrada ou pertencimento em grupo de pares, como calouros ou novatos, nas escolas ou universidades, em rituais de iniciação ou “batismo de fogo”²⁸. São consideradas como “brincadeiras” ou “pegadinhas” pelos adolescentes, e são transmitidas em vídeos como “ondas”. São provocativas caracterizando assédio moral e abuso de poder, com consequências traumáticas. Outras denominações em inglês: *hazing*, *ragging* ou *fagging*.
- **Desafios perigosos:** são atos de violência, geralmente em vídeos provocativos que desafiam os adolescentes, na sua curiosidade e impulsividade, porém com sérios riscos e danos de fatalidade, coma, queimaduras ou pneumonias por aspiração. Geralmente são vídeos ou jogos de não-oxigenação, de enforcamento, de depilação à cera quente, aspiração de mistura de pós brancos ou mesmo tirar fotos e *selfies* em locais perigosos para compartilhamento em plataformas de livre acesso ou redes sociais²⁹.
- **Phishing:** crime de enganar pessoas para o compartilhamento de informações confidenciais, como senhas, endereços, fotos, abertura de outros *links*, prometendo prêmios ou recompensas, e se infiltrando facilmente em programas dirigidos às crianças e adolescentes.
- **Deep Fakes:** são desinformações e mentiras que usam das imagens ou vozes gravadas ou manipuladas tecnologicamente das pessoas em vídeos e também podendo solicitar “favores” sexuais ou estimulando discriminações em redes de ódio.
- **Porn revenge:** é a pornografia de vingança e a divulgação não consentida de imagem íntima ou sexual geralmente feita quando um dos parceiros divulga material produzido durante vínculo afetivo, como forma de punição pelo término do relacionamento ou namoro (artigo 218-C, do Código Penal).
- **Flaming** ou provocação *online*: implica no envio de mensagens vulgares ou com conotação de hostilidade em relação a uma pessoa. Podem ser enviadas para um grupo ou para a própria vítima.
- **Cyberstalking:** é uma maneira de perseguição online. Envolve o uso de tecnologia - na maioria das vezes se utilizam das mídias sociais, bancos de dados da Internet, mecanismos de busca e outros recursos *online* - com intenção de deixar alguém com medo, invadindo sua privacidade e limitando sua liberdade de locomoção e segurança.
- **Cyberbullying:** violência perpetuada por meio de texto e aplicativos, redes sociais, fóruns ou

jogos onde os adolescentes podem ver, participar ou compartilhar conteúdos prejudiciais ou humilhantes. Inclui enviar, publicar ou compartilhar conteúdo negativo, falso, maldoso, destrutivo sobre outra pessoa. Atualmente ampliadas e fazendo parte das redes de ódio e discriminação⁵, disseminadas por algoritmos e suas bolhas de seguidores.

WWW - World Wide Web

A Internet atravessa fronteiras e cresce mais rápido e em direções mais surpreendentes do que se esperava quando foi criada, como uma rede de comunicação e informação aberta e pública, de fácil acesso a todos. Seus componentes evoluem em imagens, textos, publicidade, vídeos, músicas e atividades interativas, nas redes sociais, plataformas e aplicativos, onipresente, a qualquer tempo. Sua universalização e capacidade de infiltração aumentam tanto seus potenciais benefícios, assim como seus riscos, como ficou demonstrado durante a pandemia, com o aumento do tempo do uso das telas, para o estudo, o trabalho, a comunicação e outras áreas de rotina. Por isso, não podemos ignorar e precisamos mediar as responsabilidades, aprender a ensinar as crianças e os adolescentes a viver, mesmo que *online* e interconectados, porém de forma segura, saudável e sem violência nem abusos³⁰.

A *www, world wide web* foi um projeto global, em 1989 que permitia a navegação em páginas de conteúdos por meio do hipertexto e assim, permitiu o acesso do público à internet e a troca e o compartilhamento das informações, textos e imagens, disponíveis em milhares de *sites*. Esta *infosfera*, mistura de informações jornalísticas, entretenimento, publicidade, documentos e novas tecnologias de comunicação, também evoluiu na acessibilidade desde os computadores, *notebooks, laptops*, telefones celulares, *smartphones*, outros sensores sem fio e nas velocidades de 3G, 4G e em breve, 5G. Também evoluiu e facilitou o uso e acessibilidade por crianças e adolescentes, em qualquer lugar⁵. Mas, se

tornou também um *iceberg*, com enorme profundidade e em expansão³¹.

- **Open-surface web > rede aberta e de superfície:** a rede pública e mais visível que está ao alcance de 5% da Internet e que pode ser acessada por programas de busca ativa como o Google, além das redes sociais como *Facebook, Instagram, Youtube, Yahoo, Bing, Tik-Tok* e múltiplos outros *sites*.
- **Deep web > rede profunda:** a rede que não é acessada por público em geral, consistindo de documentos ou conteúdos informativos que não estão indexados e que os usuários recebem um código de acesso para conseguirem visualizar e interagir ou entrar com informações, como sites governamentais, bancos, hospitais e múltiplas empresas.
- **Dark web > rede escura:** a rede está hospedada em sites cujo endereço de IP (*Internet Protocol* ou endereço de protocolo de internet) não pode ser identificado e para ser acessada é preciso o uso de roteadores especiais. Os conteúdos são trocados com interlocutores com identidades digitais anônimos em *darknets*, redes escuras ou escondidas e assim, mais de 60% de materiais ilegais são criptografados e transmitidos globalmente. Estas redes estão sendo cada vez mais acessadas por internautas em geral, inclusive adolescentes/jovens, ou violadores contumazes de leis e regras éticas do convívio social e podem se tornar também criminosos, predadores de crianças e adolescentes, e na venda de produtos como no tráfico de drogas, armas, pornografia, exploração/tráfico comercial sexual, e múltiplas atividades ilegais.

Nem tanto as crianças, mas muitos adolescentes e jovens são tecnicamente capazes de usar os equipamentos e as tecnologias, durante jogos *online* e se tornam exímios conhecedores dos truques no uso da Internet, inclusive existem campeonatos entre *hackers* jovens. Outros se tornam vítimas de grupos anônimos e clandestinos, ou mesmo de desconhecidos, como acontece nos desafios perigosos ou nas redes de pornografia, pedofilia, exploração e tráfico

sexual. Muitos são totalmente despreparados ou imaturos para enfrentar ou bloquear mensagens de ódio ou de medo devido às ameaças e chantagens emocionais que sofrem. A dominação das redes causa a dependência e está associada à vitimização progressiva. Emoções de culpa, vergonha, medo vão se acumulando e traumatizando ainda mais, durante o aumento do isolamento, causando situações disfuncionais, com repercussões no cotidiano familiar, e levando muitos jovens a compactuar com atividades ilegais ou criminosas, por receberem recompensas “fáceis” em dinheiro ou mesmo por se tornarem celebridades devido à monetização dos vídeos, por exemplo.

Como denunciar?

Conectividade através da Internet significa o uso saudável e com segurança de dispositivos, aplicativos e redes sociais, para nunca significar abusos.

Qualquer suspeita ou ato de violência, exploração ou abuso contra crianças e adolescentes precisa ser denunciado imediatamente pelos telefones de Disque-Denúncia: **100, 180 ou 190**. Muitas cidades e prefeituras têm telefones próprios ou sites apropriados. Existem também os Conselhos Tutelares e as Delegacias Especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes, vítimas da violência, exploração e abusos.

Todos os pediatras precisam conhecer e ter acesso online à ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências contra a criança e adolescente como comunicação formal da suspeita ou prática de abuso sexual e que será a informação formal do setor saúde ao Conselho Tutelar ou órgão da Vigilância Epidemiológica em sua cidade. Esta ficha já está descrita no documento da Sociedade Brasileira de Pediatria de 2018²¹, ou poderá ser acessada pelo *link*: <https://dive.sc.gov.br/conteudos/agrivos/publicacoes/Instrutivo%20VIVA%20SINAN%205.0.pdf>

No mundo digital *online*, a SAFERNET-Brasil recebe denúncias anônimas de crimes e violações contra os direitos humanos na Internet de cidadãos brasileiros, pois faz parte de uma *hotline*, central de denúncias internacionais. A pornografia infantil é o crime que lidera a frequência de denúncias, no Brasil. Qualquer pessoa pode denunciar e acompanhar a resolução do processo dessa denúncia através do link: <https://www.new.safernet.org.br/denuncie> ou simplesmente clicar em www.denuncia.org.br que será direcionado para o *site*.

A maioria dos *sites* da *web* de superfície, tem critérios e códigos de segurança e privacidade onde as denúncias podem ser acessadas pelos ... (3 pontinhos que ficam no canto superior esquerdo das telas) para serem preenchidos por qualquer pessoa, justificando o motivo da denúncia.

Crimes cibernéticos ou ciberdelitos também podem ser denunciados nas Delegacias de Repressão aos Crimes Informáticos ou Delegacias de Crimes Cibernéticos. Ou diretamente ao Ministério Público ou na Defensoria Pública, em sua cidade, ou pelo Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/disque-100-1>.

Tanto a Polícia Federal quanto a Polícia Civil têm criado e fortalecido setores específicos para investigação de crimes cibernéticos, sobretudo diante do que dispõe a Lei 12.735/12. Cabe à Polícia Federal a atribuição de apurar delitos cibernéticos quando o governo brasileiro assume perante a comunidade internacional, por meio da ratificação de Convenções ou Tratados internacionais^{14,25,32}, o compromisso de combater aquele crime em especial. Cumulativamente, é preciso que, no caso concreto, estejam presentes elementos de **transnacionalidade**, ou seja, conduta e/ou resultado com reflexos fora do país. Na ausência de tais requisitos, cabe, como regra, à Polícia Civil, por meio de seus núcleos especializados (NUCIBERs), a apuração do delito.

Tratando-se de crimes perpetrados contra criança e/ou adolescente por meio da rede mundial de computadores e considerando a ratifica-

ção, pelo governo brasileiro, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, será necessária apenas a transnacionalidade da conduta ou do resultado para que a Polícia Federal possa apurar o delito.

O Estado do Paraná já organizou e implementou uma rede intersetorial para proteção integral à criança e ao adolescente, a partir da assinatura do Pacto Infância Segura*, em 21 de fevereiro de 2019, pelo chefe do poder público estadual e demais autoridades, a qual, em termos executivos, é identificada como Força-Tarefa Infância Segura, FORTIS, que desenvolve ações articuladas sob a coordenação do Departamento de Justiça da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF, incluindo e mobilizando pediatras, educadores, psicólogos, delegados, investigadores de polícia, peritos da polícia científica, assistentes sociais e outros, num trabalho multi e interdisciplinar, não só de gestão compartilhada dos dados e informações de violências e de otimização dos protocolos de encaminhamentos das denúncias para o enfrentamento, mas também, de um processo rigoroso de formação** profissional para o fortalecimento do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes nas esferas, municipal, regional e estadual, valorizando a ética da prevenção na política pública de proteção à criança e ao adolescente, e serve de exemplo e modelo nacional.

* Pacto Infância Segura: http://www.infanciasegura.pr.gov.br/sites/crianca-segura/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/pacto_infancia_segura_15_out_2020_v_final.pdf

** Curso da Força-Tarefa Infância Segura: http://www.infanciasegura.pr.gov.br/sites/crianca-segura/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/portfolio_cursofortis_27.01.pdf

Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Paraná: <http://www.nuciber.pr.gov.br>

lência ou abusos, *off-line* ou *online*, de crianças e adolescentes.

- Orientar aos pais sobre alternativas seguras, educativas e saudáveis de atividades para crianças e adolescentes que tragam benefícios no convívio e na qualidade de vida para as famílias.
- Avaliar também os hábitos da família em relação ao uso das tecnologias, assim como as telas estão inseridas nas rotinas e quais os limites de segurança e privacidade em caso de situações de risco.
- Durante e após a pandemia reconhecer a possibilidade da ocorrência dos abusos, *off-line* e *online*, repercussões nos comportamentos e transtornos mentais, entender melhor a história da dinâmica familiar e psicossocial e acompanhar com atendimento psicoterapêutico integrado ou referendar para serviço especializado.
- Todas as suspeitas ou os diagnósticos deverão ser registrados na ficha de notificação compulsória.
- Prevenção de violência e abusos *online* deverá ser componente das atividades de treinamento na graduação e pós-graduação, e também durante capacitação profissional continuada dos pediatras e para todos profissionais de saúde e demais áreas que atuam com crianças e adolescentes.
- Questões sobre direitos à saúde e proteção social de crianças e adolescentes, além da segurança e privacidade na Internet e redes sociais deverão fazer parte do leque das ações intersetoriais, incluindo a importância da orientação, supervisão e mediação parental *online*.
- Promover atividades educacionais e campanhas pró-ativas sobre a segurança, privacidade, direitos à saúde e prevenção de riscos de violência e abusos com crianças e adolescentes, nas famílias, nas escolas e nas redes sociais, e durante quaisquer oportunidades de palestras em mídias, também digitais.
- O impacto da pandemia sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes e a associação
- Sempre avaliar na história e no exame durante a consulta pediátrica, casos suspeitos de vio-

Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria:

com comportamentos tanto positivos como negativos online deverão fazer parte do planeamento de pesquisas científicas e debates entre profissionais, nas várias regiões do Brasil e em todas as filiadas da SBP.

- Alertar e contribuir para a interrupção e fim de qualquer tipo de violência, exploração e abusos, *off-line* e *online*, com ações duradouras e políticas públicas de proteção social de crianças e adolescentes, tanto em órgãos de segurança do governo federal, como estadual e municipal, além das redes intersectoriais e internacionais de denúncias já existentes.

Materiais Educativos e Saudáveis de Proteção Online

- Recomendações da Aventureira VeVé para crianças online:
https://youtu.be/eO_RMv-50JE
- Safernet, canal de ajuda:
<https://www.canaldeajuda.org.br>
- Safernet: Dicas de Mediação Parental
<https://new.safernet.org.br/content/mais-tempo-line-mais-mediacao-parental>
- Safernet: Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.
<https://indicadores.safernet.org.br>
- Childhood – Brasil, saiba como agir e denunciar:
<https://childhood.org.br/saiba-como-agir-denuncie>
- Childhood – Segurança de Crianças e Adolescentes Online:
<https://childonlinesafety.org>
- Childhood- Disque denúncia
<https://www.childhood.org.br/disque-100-os-casos-de-violencia-sexual-em-2018>
- Project Protect- Plano para combater o abuso infantil online/ASIO do Google-Facebook-OMS-UNICEF
<https://www.end-violence.org/articles/project-protect-new-initiative-end-violence-online>
- Cybersecurity
<https://www.itu.int/ITU-D/Cybersecurity/Pages/COP.aspx>
- Internet Segura, materiais para crianças, adolescentes e famílias:
<https://internetsegura.br>
<https://criancasadolescentesnainternet.nic.br>
- Tem perigo no ar! Livro destinado a crianças de 5 a 11 anos/
<http://www.institutodimicuida.org.br>
- Dicas de segurança digital contra golpes relacionados à Covid-19
<https://g.co/DicasdeSegurancaCovid>
- Google: Seja Incrível na Internet
<https://g.co/SejaIncrivelnaInternet>
- Facebook: Messenger Kids
<https://messengerkids.com/pt-br>
- Fortim, I: O que as famílias precisam saber sobre games/guia para cuidadores de crianças e adolescentes
<https://cartilhagames.com.br/livro>
- Borelli, A: É prá já, lei geral de proteção de dados, LGPD
<https://biblioteca.opiceblumacademy.com.br/e-pra-ja>
- Biblioteca de Alfabetização Digital
<https://www.facebook.com/safety/educators>
- Guia de Educação Midiática
<https://educamidia.org.br/guia>
- Pilares do Futuro e Cidadania Digital para crianças e adolescentes
<https://pilaresdofuturo.org.br>

- UNICEF – Canal de ajuda para adolescentes
<https://www.podefalar.org.br>
- CMCH – Center on Media and Child Health, Boston, Estados Unidos
<https://www.cmch.tv>
- Miudos Seguros na Net, Porto, Portugal
<https://www.miudossegurosna.net>
- Rede ESSE Mundo Digital, e=educação, s=segurança, s=saúde, e=educação
<https://www.essemundodigital.com.br>
- Instituto Tecnologia e Dignidade Humana
<http://tecnologiaedignidadehumana.org.br>
- Força-tarefa Infância Segura do Paraná
<http://www.infanciasegura.pr.gov.br/>
- Grupo de Dependências Tecnológicas do Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, USP:
<http://www.dependenciadeinternet.com.br>
- Coalizão Brasileira sobre Violência Sexual de Crianças e Adolescentes: Pelo Fim da Violência contra crianças e adolescentes.
<https://gife.org.br/brasil-entra-para-a-parceria-global-pelo-fim-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-liderada-pela-onu/>
- Observatório Nacional de Família, promoção do uso inteligente da tecnologia no seio da família, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Brasília, DF:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/CardenoFamiliaeTecnologiaPromoodouseinteligentedatecnologianoseiodafamilia.pdf>

REFERÊNCIAS

1. Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP (2016): Manual de orientação: saúde de crianças e adolescentes na era digital. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf Acessado em janeiro de 2021
2. Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP (2019): Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital #Menos Telas # Mais Saúde. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22246c-ManOrient - MenosTelas MaisSaude.pdf Acessado em janeiro de 2021
3. Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP (2020): Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital: Dependência Digital, um problema crescente #Menos Vídeos # Mais Saúde. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22496c-MO - DepVirtual MenosVideos MaisSaude.pdf Acessado em janeiro de 2021
4. Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP (2020): Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital, Recomendações sobre o Uso das Telas durante a Pandemia # Boas Telas # Mais Saúde. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22521b-NA_Recom_UsoSaudavel_TelasDigit_COVID19_BoasTelas_MaisSaude.pdf Acessado em janeiro de 2021.
5. Comitê Gestor da Internet. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. Pesquisa Tic Kids Online Brasil – 2019. São Paulo. Cetic. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online> Acessado em janeiro de 2021.
6. Strasburger V. You can't blame the media – or can you? In Strasburger V: The death of childhood, reinventing the joy of growing up. 2019. London. Cambridge Scholars Pub, p:21-59.
7. Center on Media and Child Health, CMCH (2019): The internet and the brain development. Disponível em: <http://www.cmch.tv/wp-content/uploads/2014/08/Issue-Brief-The-Internet-and-the-Brain.pdf/> Acessado em janeiro de 2021.
8. Young K. Crianças e Adolescentes dependentes da Internet. In Nabuco C; Góes DS; Lemos LI (orgs): Como lidar com a dependência tecnológica, guia prático para pacientes, familiares e educadores. 2020. São Paulo. Ed Hogrefe, p:29-39.
9. Rich M. Uso problemático da mídia interativa: a OMS está respondendo...incompletamente. In Nabuco C; Góes DS; Lemos LI (orgs): Como lidar com a dependência tecnológica, guia prático para pacientes, familiares e educadores. 2020. São Paulo. Ed Hogrefe, p:147-157.
10. Organização Mundial da Saúde, OMS (1999): Report of the consultation on child abuse prevention, document WHO/HSC/PVI/99.1. Geneva, World Health Organization.
11. Organização Mundial da Saúde, OMS, International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, ISPCAN (2006): Preventing Child Maltreatment: a guide to taking action and generating evidence. Geneva, World Health Organization.
12. Estefenon, SGB Estratégias de intervenção em crianças com o uso excessivo de telas digitais. In Nabuco C; Góes DS; Lemos LI (orgs): Como lidar com a dependência tecnológica, guia prático para pacientes, familiares e educadores. 2020. São Paulo. Ed Hogrefe, p:167- 174.
13. United Nations Human Rights, Convention on the Rights of the Child (1989). Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CRC.aspx> Acessado em janeiro de 2021.
14. Vienna Declaration and Programs of Action (1993): 20 years working for your rights. World Conference of Human Rights, Vienna, UN-CRC. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Events/OHCHR20/VDPA_booklet_English.pdf Acessado em janeiro de 2021.
15. United Nations Human Rights, Convention on the Rights of the Child, General Comment #13 (2011): The right of the child to freedom from all forms of violence. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fGC%2f13&Lang=en Acessado em janeiro de 2021.
16. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acessado em janeiro de 2021.
17. Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, Lei 13.709/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acessado em janeiro de 2021.
18. Brasil. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Promoção de Políticas de Justiça. (2018) Classificação Indicativa, guia prático. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf> Acessado em janeiro de 2021.
19. American Academy of Pediatrics, AAP Council of Communications and Media (2016): Media use in school-aged children and adolescents. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1542/peds.2016-2592> Acessado em janeiro de 2021.
20. Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP (2020): DC de Segurança: 18 de Maio: Combate ao abuso e exploração sexual e outras violências contra crianças e adolescentes em tempo da quarentena por Covid19. Disponível em: https://sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22528b-NA_18maio-Combate_abuso_sexual_em_tempo_Covid-19.pdf Acessado em janeiro de 2021.

21. Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP (2018): DC de Adolescência. Guia prático de violência e saúde de adolescentes e jovens – Como o pediatra deve proceder? Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21077c-GPA_-_ViolenciaSaude_de_adolesc_e_jovens-ok.pdf Acessado em janeiro de 2021.
22. Eisenstein E; Estefenon SGB; Ting E (2015): Desenvolvimento da Sexualidade na Era Digital. In Abrusio J (coord): Educação Digital. São Paulo. Ed Revista dos Tribunais- Thomson Reuters.
23. Centers for Disease Control and Prevention (2010): Adverse Childhood Experiences (ACEs). Disponível em: <https://www.cdc.gov/violenceprevention/aces/index.html> Acessado em janeiro de 2021.
24. Opice Blum Academy (2020): Frente dedicada à educação: O que é estupro virtual. Disponível em: <https://opiceblumacademy.com.br/2020/03/estupro-virtual/> Acessado em janeiro de 2021.
25. United Nations, Global Initiative to Fight Trafficking (2008)/Iniciativa Global contra o Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html> Acessado em janeiro de 2021.
26. Sobre Pornografia. Lei 2848. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/del2848compilado.htm Acessado em janeiro de 2021.
27. Ministério Público Programa Criança. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br> Acessado em janeiro de 2021.
28. Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP (2020). Departamento de Segurança. Alerta Urgente! Roleta Humana ou Quebra Crânio. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22351B-DocCientifico_-_Alerta_Urgente_Roletta_Humana_1_.pdf Acessado em janeiro de 2021.
29. Instituto Dimicuida, Fortaleza, Ceará. Disponível em: <http://www.institutodimicuida.org.br> Acessado em janeiro de 2021.
30. Rich M. Introdução a este lugar real, vivo de verdade. In Estefenon SGB, Eisenstein E (orgs): Geração Digital. 2008: Rio de Janeiro, Ed Vieira Lent.
31. Ferrara P, Franceschini G, Corsello G, et al. The dark side of the web – a risk for children and adolescents challenged by isolation during the novel coronavirus 2019 pandemic. J Pediatr. 2021;228:324-327.
32. Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil (Viena, 1999) ratificado pelo Brasil no decreto 5.007/2004 e disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm Acessado em janeiro de 2021.



Diretoria

Triênio 2019/2021

PRESIDENTE:
Luciana Rodrigues Silva (BA)

1º VICE-PRESIDENTE:
Clóvis Francisco Constantino (SP)

2º VICE-PRESIDENTE:
Edson Ferreira Liberal (RJ)

SECRETÁRIO GERAL:
Sidnei Ferreira (RJ)

1º SECRETÁRIO:
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)

2º SECRETÁRIO:
Paulo de Jesus Hartmann Nader (RS)

3º SECRETÁRIO:
Virgínia Resende Silva Weffort (MG)

DIRETORIA FINANCEIRA:
Mária Tereza Fonseca da Costa (RJ)

2ª DIRETORIA FINANCEIRA:
Cláudio Hoineff (RJ)

3ª DIRETORIA FINANCEIRA:
Hans Walter Ferreira Greve (BA)

DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
Fernando Antônio Castro Barreiro (BA)

COORDENADORES REGIONAIS

NORTE:
Bruno Acatauassu Paes Barreto (PA)
Adelma Alves de Figueiredo (RR)

NORDESTE:
Anamaria Cavalcante e Silva (CE)
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)

SUDESTE:
Rodrigo Aboudib Ferreira Pinto (ES)
Isabel Rey Madeira (RJ)

SUL:
Darci Vieira Silva Bonetto (PR)
Helena Maria Correa de Souza Vieira (SC)

CENTRO-OESTE:
Regina Maria Santos Marques (GO)
Natasha Silhessarenko Fraife Barreto (MT)

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

TITULARES:
Gilberto Pascolat (PR)
Aníbal Augusto Gaudêncio de Melo (PE)
Mária Sidneuma de Melo Ventura (CE)
Isabel Rey Madeira (RJ)

SUPLENTE:
Paulo Tadeu Falanghe (SP)
Tânia Denise Resener (RS)
João Coriolano Rego Barros (SP)
Marisa Lopes Miranda (SP)
Joaquim João Caetano Menezes (SP)

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
Núbia Mendonça (SE)
Nelson Grisard (SC)
Antônio Márcio Junqueira Lisboa (DF)

SUPLENTE:
Adelma Alves de Figueiredo (RR)
João de Melo Régis Filho (PE)
Darci Vieira da Silva Bonetto (PR)

ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS:

COORDENAÇÃO:
Mária Tereza Fonseca da Costa (RJ)

MEMBROS:
Clóvis Francisco Constantino (SP)
Mária Albertina Santiago Rego (MG)
Donizetti Dimer Giamberardino Filho (PR)
Sérgio Tadeu Martins Marba (SP)
Alda Elizabeth Boehler Iglesias Azevedo (MT)
Evelyn Eisenstein (RJ)
Paulo Augusto Moreira Camargos (MG)
João Coriolano Rego Barros (SP)
Alexandre Lopes Miralha (AM)
Virgínia Weffort (MG)
Themis Reverbel da Silveira (RS)

DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Mária Marluce dos Santos Vilela (SP)
Edson Ferreira Liberal (RJ)

COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
José Hugo de Lins Pessoa (SP)

COORDENAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO
Mauro Batista de Moraes (SP)
Kerstin Tanigushi Abagge (PR)
Ana Alice Ibiapina Amaral Parente (RJ)

COORDENAÇÃO DO CEXTEP (COMISSÃO EXECUTIVA DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA)

COORDENAÇÃO:
Hélcio Villaça Simões (RJ)

MEMBROS:
Ricardo do Rego Barros (RJ)
Clóvis Francisco Constantino (SP)
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)
Carla Príncipe Pires C. Vianna Braga (RJ)
Flávia Nardes dos Santos (RJ)
Cristina Ortiz Sobrinho Valette (RJ)

Grant Wall Barbosa de Carvalho Filho (RJ)
Sidnei Ferreira (RJ)
Sílvio Rocha Carvalho (RJ)

COMISSÃO EXECUTIVA DO EXAME PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA AVALIAÇÃO SERIADA

COORDENAÇÃO:
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)
Victor Horácio de Souza Costa Junior (PR)

MEMBROS:
Henrique Mochida Takase (SP)
João Carlos Batista Santana (RS)
Luciana Cordeiro Souza (PE)
Luciano Amedée Péret Filho (MG)
Mara Morelo Rocha Felix (RJ)
Marilúcia Rocha de Almeida Picanço (DF)
Vera Hermina Kalika Koch (SP)

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Nelson Augusto Rosário Filho (PR)
Sérgio Augusto Cabral (RJ)

REPRESENTANTE NA AMÉRICA LATINA
Ricardo do Rego Barros (RJ)

DIRETORIA DE DEFESA DA PEDIATRIA

COORDENAÇÃO:
Fábio Augusto de Castro Guerra (MG)

MEMBROS:
Gilberto Pascolat (PR)
Paulo Tadeu Falanghe (SP)
Cláudio Orestes Brito Filho (PB)
João Cândido de Souza Borges (CE)
Anesias Coelho de Andrade (PI)
Isabel Rey Madeira (RJ)
Donizetti Dimer Giamberardino Filho (PR)
Jocileide Sales Campos (CE)
Mária Nazareth Ramos Silva (RJ)
Gloria Tereza Lima Barreto Lopes (SE)
Corina Maria Nina Viana Batista (AM)

DIRETORIA DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS E COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS CIENTÍFICOS
Dirceu Solé (SP)

DIRETORIA-ADJUNTA DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS
Emanuel Sávio Cavalcanti Sarinho (PE)

DOCUMENTOS CIENTÍFICOS
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Dirceu Solé (SP)
Emanuel Sávio Cavalcanti Sarinho (PE)
Joel Alves Lamounier (MG)

DIRETORIA DE CURSOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
Lilian dos Santos Rodrigues Sadeck (SP)

MEMBROS:
Ricardo Queiroz Gurgel (SE)
Paulo César Guimarães (RJ)
Cléa Rodrigues Leone (SP)

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE REANIMAÇÃO NEONATAL
Mária Fernanda Branco de Almeida (SP)
Ruth Guinsburg (SP)

COORDENAÇÃO PALS – REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA
Alexandre Rodrigues Ferreira (MG)
Kátia Laureano dos Santos (PB)

COORDENAÇÃO BLS – SUPORTE BÁSICO DE VIDA
Valéria Maria Bezerra Silva (PE)

COORDENAÇÃO DO CURSO DE APRIMORAMENTO EM NUTROLOGIA PEDIÁTRICA (CANP)
Virgínia Resende Silva Weffort (MG)

PEDIATRIA PARA FAMÍLIAS
Nilza Maria Medeiros Perin (SC)
Normeide Pedreira dos Santos (BA)
Marcia de Freitas (SP)

PORTAL SBP
Luciana Rodrigues Silva (BA)

PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CONTINUADA À DISTÂNCIA
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Edson Ferreira Liberal (RJ)
Natasha Silhessarenko Fraife Barreto (MT)
Ana Alice Ibiapina Amaral Parente (RJ)

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
Fábio Ancona Lopez (SP)

EDITORES DA REVISTA SBP CIÊNCIA
Joel Alves Lamounier (MG)
Altacilio Aparecido Nunes (SP)
Paulo Cesar Pinho Ribeiro (MG)
Flávio Diniz Capanema (MG)

EDITORES DO JORNAL DE PEDIATRIA (JPED)

COORDENAÇÃO:
Renato Procianny (RS)

MEMBROS:
Crésio de Aragão Dantas Alves (BA)
Paulo Augusto Moreira Camargos (MG)
João Guilherme Bezerra Alves (PE)
Marco Aurélio Palazzi Sáfadi (SP)

Magda Lahogue Nunes (RS)
Gisélia Alves Pontes da Silva (PE)
Dirceu Solé (SP)
Antônio Jose Ledo Alves da Cunha (RJ)

EDITORES REVISTA RESIDÊNCIA PEDIÁTRICA
Clemax Couto Sant'Anna (RJ)
Marilene Augusta Rocha Crispino Santos (RJ)

EDITORA ADJUNTA:
Márcia Garcia Alves Galvão (RJ)

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO:
Sidnei Ferreira (RJ)
Isabel Rey Madeira (RJ)
Mariana Tschoepke Aires (RJ)
Mária de Fátima Bazhuni Pombo March (RJ)
Sílvio da Rocha Carvalho (RJ)
Rafaela Baroni Aurilio (RJ)
Leonardo Rodrigues Campos (RJ)
Alvaro Jorge Madoeiro Leite (CE)
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)
Márcia C. Bellotti de Oliveira (RJ)

CONSULTORIA EDITORIAL:
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)
Fábio Ancona Lopez (SP)
Dirceu Solé (SP)
Joel Alves Lamounier (MG)

EDITORES ASSOCIADOS:
Danilo Blank (RS)
Paulo Roberto Antonacci Carvalho (RJ)
Renata Dejtar Waksman (SP)

COORDENAÇÃO DO PRONAP
Fernanda Luisa Ceragioli Oliveira (SP)
Túlio Konstantyner (SP)
Cláudia Bezerra de Almeida (SP)

COORDENAÇÃO DO TRATADO DE PEDIATRIA
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Fábio Ancona Lopez (SP)

DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
Joel Alves Lamounier (MG)

COORDENAÇÃO DE PESQUISA
Cláudio Leone (SP)

COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO:
Rosana Fiorini Puccini (SP)

MEMBROS:
Rosana Alves (ES)
Suzy Santana Cavalcante (BA)
Angélica Maria Bicudo-Zeferino (SP)
Sílvia Wanick Sarinho (PE)

COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ESTÁGIOS EM PEDIATRIA

COORDENAÇÃO:
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)

MEMBROS:
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)
Fátima Maria Lindoso da Silva Lima (GO)
Paulo de Jesus Hartmann Nader (RS)
Victor Horácio da Costa Junior (PR)
Sílvio da Rocha Carvalho (RJ)
Tânia Denise Resener (RS)
Delia Maria de Moura Lima Herrmann (AL)
Helia Regina F. Cardoso de Azevedo (BA)
Jefferson Pedro Piva (RS)
Sérgio Luis Amantea (RS)
Susana Maciel Guillaume (RJ)
Aurimery Gomes Chermont (PA)
Luciano Amedée Péret Filho (MG)

COORDENAÇÃO DE DOUTRINA PEDIÁTRICA
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Hélcio Maranhão (RN)

COORDENAÇÃO DAS LIGAS DOS ESTUDANTES
Adelma Figueiredo (RR)
André Luis Santos Carmo (PR)
Maryneia Silva do Vale (MA)
Fernanda Wagner Fredo dos Santos (PR)

MUSEU DA PEDIATRIA

COORDENAÇÃO:
Edson Ferreira Liberal (RJ)

MEMBROS:
Mário Santoro Junior (SP)
José Hugo de Lins Pessoa (SP)

REDE DA PEDIATRIA

COORDENAÇÃO:
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Rubem Couto (MT)

AC - SOCIEDADE ACREANA DE PEDIATRIA:
Ana Isabel Coelho Montero

AL - SOCIEDADE ALAGOANA DE PEDIATRIA:
Ana Carolina de Carvalho Ruela Pires

AM - SOCIEDADE AMAZONENSE DE PEDIATRIA:
Elena Marta Amaral dos Santos

AP - SOCIEDADE AMPAENSE DE PEDIATRIA:
Roselinda Rosete de Barros

BA - SOCIEDADE BAIANA DE PEDIATRIA:
Dolores Fernandez Fernandez

CE - SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA:
Anamaria Cavalcante e Silva

DF - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL:
Dennis Alexander Rabelo Burns

ES - SOCIEDADE ESPÍRITOSSANTENSE DE PEDIATRIA:
Roberta Paranhos Fragoas

GO - SOCIEDADE GOIANA DE PEDIATRIA:
Marise Helena Cardoso Tófoli

MA - SOCIEDADE DE PUERICULTURA E PEDIATRIA DO MARANHÃO:
Maryneia Silva do Vale

MG - SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA:
Cássio da Cunha Ibiapina

MS - SOCIEDADE DE PED. DO MATO GROSSO DO SUL:
Carmen Lucia de Almeida Santos

MT - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE PEDIATRIA:
Isabel Cristina Lopes dos Santos

PA - SOCIEDADE PARAENSE DE PEDIATRIA:
Vilma Francisca Hutim Gondim de Souza

PB - SOCIEDADE PARAIBANA DE PEDIATRIA:
Leonardo Cabral Cavalcante

PE - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE PERNAMBUCO:
Katia Galeão Brandt

PI - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO PIAUÍ:
Anesias Coelho de Andrade

PR - SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA:
Kerstin Taniguchi Abagge

RJ - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
Katia Telles Nogueira

RN - SOCIEDADE DE PEDIATRIA RIO GRANDE DO NORTE:
Katia Correira Lima

RO - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE RONDÔNIA:
Wilmerson Vieira da Silva

RR - SOCIEDADE RORAIMENSE DE PEDIATRIA:
Adelma Alves de Figueiredo

RS - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO RIO GRANDE DO SUL:
Sérgio Luis Amantea

SC - SOCIEDADE CATARINENSE DE PEDIATRIA:
Rosamaria Medeiros e Silva

SE - SOCIEDADE SERGIPANA DE PEDIATRIA:
Ana Jovina Barreto Bispo

SP - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO:
Sulim Abramovici

TO - SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PEDIATRIA:
Elaine Carneiro Lobo

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO:
Fernando Antônio Castro Barreiro (BA)
Cláudio Barsanti (SP)
Edson Ferreira Liberal (RJ)
Sérgio Antônio Bastos Sarrubio (SP)
Mária Tereza Fonseca da Costa (RJ)

ACADEMIA BRASILEIRA DE PEDIATRIA

PRESIDENTE:
Mário Santoro Júnior (SP)

VICE-PRESIDENTE:
Luiz Eduardo Vaz Miranda (RJ)

SECRETÁRIO GERAL:
Jefferson Pedro Piva (RS)

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
Conceição Ap. de Mattos Segre (SP)

DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

- Adolescência
- Aleitamento Materno
- Alergia
- Bioética
- Cardiologia
- Emergência
- Endocrinologia
- Gastroenterologia
- Genética
- Hematologia
- Hepatologia
- Imunizações
- Imunologia Clínica
- Infecção
- Medicina da Dor e Cuidados Paliativos
- Nefrologia
- Neonatologia
- Neurologia
- Nutrologia
- Oncologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria Ambulatorial
- Ped. Desenvolvimento e Comportamento
- Pneumologia
- Reumatologia
- Saúde Escolar
- Segurança
- Sono
- Suporte Nutricional
- Terapia Intensiva
- Toxicologia e Saúde Ambiental

GRUPOS DE TRABALHO

- Atividade física
- Cirurgia pediátrica
- Criança, adolescente e natureza
- Doenças raras
- Drogas e violência na adolescência
- Metodologia científica
- Oftalmologia pediátrica
- Pediatria e humanidade
- Saúde mental